



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02490/09

Administração Direta Estadual. PBPREV – Paraíba Previdência. Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição. Ausência de documentos. Assinação de prazo para o restabelecimento da legalidade.

RESOLUÇÃO RC2 TC 160/2010

RELATÓRIO

Trata o presente processo de Aposentadoria voluntária por tempo de contribuição da Sr^a. Leilda Barbosa de Sousa, mat. nº 59.349-4, no cargo de Professora, baixada pelo ato do Presidente da PBprev.

A Auditoria, no relatório inicial de fls. 51/53, sugeriu a notificação da PBprev, com vistas à retificação do ato concessório da aposentadoria. Em sede de análise de defesa de fls. 62, a Auditoria explica que não consta nos autos a comprovação da publicação da portaria no Diário Oficial do Estado, sugerindo a notificação da PBprev para apresentar a publicação da Portaria – A – nº 765, de 27 de julho de 2009 no Diário Oficial do Estado.

Ressalta-se que decorrido o prazo assinado ao Presidente da PBprev, este deixou escoá-lo sem qualquer manifestação ou esclarecimento.

Os autos não foram encaminhados para o Ministério Público Especial.

É o relatório.

VOTO DO RELATOR

Voto no sentido de que esta Egrégia Câmara assine o prazo de **60 (sessenta) dias**, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade que consiste em apresentar a publicação da Portaria – A – nº 765, de 27 de julho de 2009 no Diário Oficial do Estado, tal como disposto no Relatório da Auditoria de fls. 62.

É o voto.

DECISÃO DA 2ª. CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC-02490/09, os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA resolvem, à unanimidade, na sessão realizada nesta data em assinar o prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da publicação da presente Resolução, ao Presidente da PBprev, para que adote providências com vistas ao restabelecimento da legalidade, que consiste em apresentar a publicação da Portaria – A – nº 765, de 27 de julho de 2009 no Diário Oficial do Estado, tal como disposto no Relatório da Auditoria de fls. 62.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE – Sala das Sessões da 2ª Câmara, Mini-plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 23 de novembro de 2010



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC Nº 02490/09

Conselheiro Arnóbio Alves Viana
Presidente

Conselheiro Flávio Sátiro Fernandes

Conselheiro Fernando Rodrigues Catão
Relator

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal